

Leino 3 de 24 de março de 1956

Antonieta construtora de Prialis, e de

outras providências:

O Côrpus Municipal de E. e de-
reito e eu, Prefeito, tornamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a construir um prédio, em
terreno do Patrimônio Municipal de sua
cidade, destinado a servir de Sede Públi-
ca;

Art. 2º - Os recursos necessários à con-
strução de que trata o art. 1º anterior, serão
fornecidos pelos produtos de uma casa,
lipo, de aliciação de uma casa de distin-
ção de electricidade e uma garga-
do Patrimônio Municipal, de acordo com
se autorizar, ficando para tanto, abre-
to o competente crédito especial.

Art. 3º - Com os mesmos recursos
aludidos no art. 1º anterior, fica o Poder
Executivo autorizado a proceder a re-
parar no atual prédio da Sede Públi-
ca, de sua propriedade, transforman-
do-o em sub-estação dist. luidora
de electricidade, comendo os despesas pelo
mesmo crédito especial aludido no ar-
t. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições
contrárias, entra a Presente lei em
vigor no dia de sua publicação.

Revisto portanto, a todos os autori-
dades a quem o conteúdo e executu-
desta lei, parecer, que a mesma se for-
com um fim, tão inteiramente como
acela se contém. Dada a Pádua

João Pagnier Pereira

43

um Presidente Municipal de E. L. M., em 24
de março de 1956.

C. João Lourenço,

Vinte o Presidente.
Indeflexão